



Câmara Municipal de Brasilândia de Minas  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

## Lei nº 394, de 02 de abril de 2012

**Prorroga no âmbito da Administração Pública Municipal de Brasilândia de Minas-MG, o prazo de licença maternidade das Servidoras Públicas Municipais, e da outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG: faz saber que a Câmara Municipal de Brasilândia de Minas MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogada por 60 (sessenta) dias a duração da licença maternidade, previstas no art. 7º, XVIII e 39, § 3º da Constituição Federal, destinada as servidoras públicas municipais do Município de Brasilândia de Minas-MG.

Parágrafo único A prorrogação de que trata a presente Lei será garantida à servidora Municipal gestante mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade de que trata o Art. 7º, XVIII da Constituição Federal.

Art. 2º. Durante o periodo de prorrogação da licença-maternidade a servidora municipal terá direito a remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no periodo percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 3º. Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata essa Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora perderá o direito a prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas-MG, 02 de Abril de 2.012



**JOÃO CARDOSO DO COUTO**  
**Prefeito Municipal**

**"Este texto não substitui o original."**